

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Itapicuru



ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA

RETIFICAÇÃO



RETIFICAÇÃO



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

RETIFICAÇÃO

Na publicação do Diário Oficial do dia 14 de janeiro de 2025, Edição nº 1.823, página nº 3, na Portaria nº 081,

No art. 4º, **onde se lê:**

“Art. 4º. O servidor público efetivo, no momento do cadastramento deverá estar munido do formulário de cadastramento, e apresentar os seguintes documentos originais:”

Leia-se:

“Art. 4º. O servidor público efetivo, no momento do cadastramento deverá estar munido do formulário de cadastramento, e apresentar **as cópias dos seguintes documentos:**”

No art. 4º, Inciso I, **onde se lê:**

“1 - documento de identidade (registro geral – RG) reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, emitido há pelo menos 10 (dez) anos;”

Leia-se:

“1 - documento de identidade (registro geral – RG) **expedido por Secretaria Estadual de Segurança Pública**, reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, emitido há pelo menos 10 (dez) anos, **não sendo permitida a substituição deste documento por outro, como CNH, carteira profissional, carteira funcional ou congêneres;**”

A Portaria nº 081, de 2 de janeiro de 2025 passa a vigorar com o seguinte texto retificado:

PORTARIA Nº 081, DE 2 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre o cadastramento de servidores efetivos da Administração Direta do Poder Executivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e no que tange a Lei Orgânica do Município de Itapicuru/BA,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização periódica dos dados cadastrais do pessoal em atividade com o escopo de traçar políticas de valorização do servidor público, bem como adequar a distribuição dos recursos humanos da Administração Direta e Autárquica;

CONSIDERANDO a implantação de medidas administrativas objetivando dar maior controle e celeridade à Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de buscar a melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de recursos humanos;

RESOLVE:



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

Art. 1º. Os servidores públicos efetivos da Administração Direta do Poder Executivo deverão se recadastrar, nas condições definidas nesta Portaria, com a finalidade de promover a atualização de seus dados.

Art. 2º. O período de cadastramento dar-se-á, impreterivelmente, no período de 20/01/2025 até 28/02/2025, no período de 08:00h às 14:00h, de segunda-feira a quinta-feira, e na sexta-feira de 08:00h até às 12:00h.

Art. 3º. O cadastramento dar-se-á em local certo, devendo os servidores públicos efetivos se dirigir a sala da Universidade Aberta do Brasil – UAB, antiga Escola Dr. João Pondé, no acesso da Praça da Bandeira e no acesso da Rua Marechal Floriano Peixoto, ao lado da Prefeitura Municipal de Itapicuru-BA.

Art. 4º. O servidor público efetivo, no momento do cadastramento deverá estar munido do formulário de cadastramento, e apresentar as cópias dos seguintes documentos:

I - documento de identidade (registro geral – RG) expedido por Secretaria Estadual de Segurança Pública, reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, emitido há pelo menos 10 (dez) anos, não sendo permitida a substituição deste documento por outro, como CNH, carteira profissional, carteira funcional ou congêneres;

II - cadastro nacional de pessoa física – CPF, caso não conste a numeração no documento de identificação exigido no inciso anterior;

III – carteira nacional de habilitação – CNH, sendo obrigatória a apresentação para aqueles ocupantes do cargo de motorista;

IV – carteira profissional da categoria emitida pelo órgão competente;

V - comprovante de residência atualizado;

VI - título eleitoral;

VII – declaração de dependentes (Dependência Econômica);

VIII – declaração de lotação e exercício das funções assinada por si e pelo Chefe imediato.

§1º. O formulário de cadastramento constará no ANEXO I, a declaração de dependentes constará no ANEXO II, e a declaração de lotação e exercício no ANEXO III desta Portaria, bem como estará disponível nas Sedes das Secretarias Municipais e no Setor de Recursos Humanos na Sede da Prefeitura Municipal.

§2º. Além dos documentos elencados no Art. 3º, o servidor público efetivo deverá responder demais questionamentos dos servidores responsáveis pelo cadastramento.

Art. 5º. O servidor público que, sem justificativa, deixar de se cadastrar no prazo supracitado terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo único. O pagamento a que se refere o "caput" deste artigo será restabelecido quando da regularização do cadastramento na forma determinada por esta Portaria.



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

Art. 6º. Responderá nos termos da legislação pertinente, o servidor público que ao se recadastrar prestar informações incorretas ou incompletas.

Art. 7º. Caberá a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do cadastramento, apresentar o relatório final ao Prefeito.

Parágrafo único. As conclusões alcançadas pela Secretaria Municipal de Administração, após o processamento dos dados colhidos ao longo do cadastramento, servirão de base para a tomada das providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao Erário, bem como para apuração de responsabilidades, observados os procedimentos legais.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Administração editará as instruções complementares a esta Portaria para assegurar a efetividade do cadastramento.

Art. 9º. Fica, para este fim, constituída a Comissão Municipal de Recadastramento, sob a coordenação dos servidores adiante nominados, integrantes do quadro de pessoal do Município: Presidente: Rinaldo Batista, CPF nº. 028.056.445-73; Vice-Presidente: Saul dos Santos Ferreira, CPF nº 042.817.885-57; Secretária: Jade Natali Silva Santos, CPF nº 074.564.585-29, Secretária: Risane da Silva Santos, CPF nº. 016.331.765-84, e Secretária Juliana de Jesus Andrade, CPF nº. 894.576.096-49.

Art. 10. Fica suspensa a concessão de novas conversões de pecúnias em licenças prêmios.

Art. 11. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 2 de janeiro de 2025.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito